



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0317/2014 – CRF
PAT Nº 1561/2014 – 1ª URT
RECURSO *EX OFFÍCIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
RECORRIDA NIVALDO LUIZ GOMES – ME
RELATOR CONS. LUIZ TEIXEIRA GUIMARÃES JUNIOR

ACÓRDÃO Nº 0138/2015 - CRF

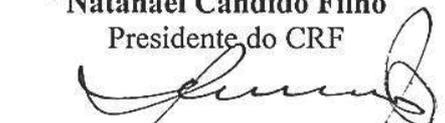
EMENTA: TRIBUTÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. DECADÊNCIA. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

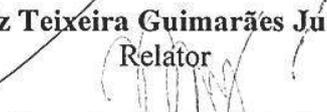
1. Decadência parcial declarada nos termos do art. 173, I, do CTN, e extinção do crédito tributário pelo pagamento (art. 156, I, do CTN).
2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso *ex officio* interposto, ao mesmo tempo em que declaram extinto o crédito tributário remanescente, em face do pagamento.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal-RN, 11 de agosto de 2015.


Natanael Cândido Filho
Presidente do CRF


Luiz Teixeira Guimarães Junior
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora